

Processo administrativo nº	22296/2022	Data
Pregão eletrônico nº	33/2022	
Ata de registro de preços nº	199/2022	28/11/2022

A **Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Antônio José de Oliveira, nº 293, barra funda, CEP 86800-260, Apucarana, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.956.513/0001-68, a seguir denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo senhor diretor presidente, **Emídio Alberto Bachiega**, brasileiro, casado, residente à Rua Cruzeiro do Sul, nº 233, Vale do Sol, CEP 86.803-060, neste município, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 019.381.369-69 e Cédula de Identidade nº 5.733.562-9-SSP/PR, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 33/2022**, devidamente homologado, resolve, nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da lei 10.520/02 e do decreto municipal nº 211/2007, **registrar os preços** com a empresa **Licitec Tecnologia Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.132/0001-00, situada na Rua Guilherme, nº 1191, Costa e Silva, CEP 89.218-501, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, representada pelo senhor **Diego Perez Alvarez**, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 540, Gloria, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº 048.545.549-83, RG nº 3.138.051 SSP/SC, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

Cláusula primeira: do objeto

1.1 Registro de preços para eventual aquisição de produtos e equipamentos de informática para a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana e seus departamentos, cujos itens foram adjudicados na licitação em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem, de acordo com as demais cláusulas estipuladas nesta ata, edital e observadas as discriminações previstas no termo de referência (**anexo I do edital**).

Exclusiva para ME/EPP/Equiparadas						
Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
22	PLACA DE VÍDEO ESPECIFICAÇÕES: PADRÃO DE BARRAMENTO: - PCI EXPRESS X16 2.0 MEMÓRIA: - TIPO DE MEMÓRIA: DDR3 – TAMANHO	PCYES	UND	10	316,00	3.160,00

DA MEMÓRIA (MB): 2048 - INTERFACE DE MEMÓRIA: 64 BITS - VELOCIDADE DO RELÓGIO CENTRAL (MHZ): 589 - VELOCIDADE DO RELÓGIO DA MEMÓRIA (MHZ): 1000 SAÍDAS: - 1 X DVI - 1 X D-SUB - 1 X HDMI RESOLUÇÃO MÁXIMA: - 2560X1600 INFORMAÇÕES ADICIONAIS: - SUPORTE HDCP - SUPORTE HDMI - DUAL-LINK DVI GERAL: - RAMDAC'S: 400 - DIRECTX VERSÃO SUPORTE: 10.1 - OPENGL VERSÃO SUPORTE: 3.1 GARANTIA MINIMA DE UM ANO.					
---	--	--	--	--	--

Valor total de item(ns) registrado(s): R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais)

1.2 Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade e conveniência desta Autarquia, mediante a solicitação e expedição de nota de empenho.

1.3 A existência de preços registrados não obriga esta Autarquia a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. Dos procedimentos de fornecimento, condições de entrega, garantia e transporte

2.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, atendendo as quantidades constantes na programação expedida pelo responsável do requerente e conforme nota de empenho, no edifício da Prefeitura de Apucarana, na Superintendência de Tecnologia da Informação no 2º andar, situada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, centro, CEP: 86800-235, no período das 08h30m às 17h30m, e o **prazo será de até 15 (quinze) dias**, após a solicitação efetuada pelo fiscal da ata, podendo este prazo ser prorrogado mediante acordo entre as partes;

2.1.1 a licitante vencedora deverá ficar responsável pela entrega e descarga da mercadoria;

2.1.2 a contratada deverá agendar o dia e horário para recebimento dos materiais e equipamentos;

2.1.2.1 o agendamento deverá ser confirmado pelo fiscal da ata de registro de preços, onde o mesmo estará disponível para o recebimento e conferência dos mesmos na data agendada.

2.1.2.2 não será possível o recebimento sem o agendamento prévio.

4.1.3 os produtos deverão ser acondicionados em caixas devidamente identificadas com o nome da empresa, CNPJ e quantidade dos mesmos.

2.2 O recebimento do material dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado, que deverá ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela contratada, visando o controle do fornecimento;

2.2.1 ocorrendo divergência entre o pedido do gestor da ata e o respectivo relatório de fornecimento, será realizada averiguação pelo gestor do contrato, com acompanhamento de funcionário da contratada.

2.2.2 caberá ao fiscal da ata rejeitar total ou em parte, os bens entregues em descordo com o objeto deste.

2.2.3 a aceitação dos bens adquiridos, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusados aqueles itens que não atendam, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostrem incompatíveis com padrões de qualidade contratados. ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor da ata, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

2.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor lei federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

2.4 Em nenhuma hipótese poderá a contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a ata;

2.5 No curso da execução do objeto registrado caberá ao contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela contratada.

2.5.1 a presença da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

2.5.2 a desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

2.5.3 o contratante comunicará a contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.6 O prazo de registro vigorará enquanto ocorrer o fornecimento dos bens, podendo ser de **até 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

Cláusula terceira: do pagamento e do reajuste e da(s) despesa(s) orçamentária(s)

3.1 Os **pagamentos** serão efetuados em **até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da ata registro de preços**, seguindo o cronograma financeiro da tesouraria desta autarquia.

3.1.1 a liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de CND Federal; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e também, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

3.1.2 o faturamento deverá vir acompanhado de relatório de entrega a ser conferido e aprovado, pela almoxarifado central, e conterá: todos os dados, elementos e materiais que comprovem as despesas pertinentes. discriminação dos produtos entregues e a identificação dos responsáveis pela solicitação, pelo recebimento e pelo acompanhamento das entregas.

3.1.3 de acordo com o art. 327 da lei municipal 85 de 30 de dezembro de 2002, a contratada com sede no município deverá apresentar certidão negativa de débitos municipal geral (**débito de tributo geral do município - débitos mobiliários**), juntamente com as certidões do **item 3.1.1** deste termo de referência, para o recebimento do pagamento.

3.1.4 dados bancários da contratada:

- Banco: Banco do Brasil
- Agência: 3155-0
- Conta: 35879-7

3.2 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, será objeto de correção pela contratada e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.3 A critério do município será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

3.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente no Município de Apucarana em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.5 A contratante não fará nenhum pagamento à contratada, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

3.6 Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela autarquia poderá ser atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do **INPC-IBGE**.

3.7 O valor contratado será fixo, podendo sofrer reajuste de preços conforme o disposto na lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no diário oficial da união em 30/06/1995, e lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no diário oficial da união de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.8 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a contratada acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma.

3.9 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos provenientes das rubricas orçamentárias nº:

Sub. Elemento - Descrição					Vínculo		Referência
Manutenção das Atividades Administrativas da AMS – 2060							
33	39	03	00	Material de consumo	303	Saúde/Percentual próprio	338
34	49	05	20	Equipamentos e material permanente	303	Saúde/Percentual próprio	347
Atenção Básica – 2080							
33	39	03	00	Material de consumo	303	Saúde/Percentual próprio	372
34	49	05	20	Equipamentos e material permanente	500	Investimento	28287
34	49	05	20	Equipamentos e material permanente	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	28572
Atenção Especializada – 2081							
33	39	03	00	Material de consumo	303	Saúde/Percentual próprio	389
Rede de Urgência e Emergência – 2084							
33	39	03	00	Material de consumo	303	Saúde/Percentual próprio	406
Laboratório Municipal e Terceirizados – 2086							
33	39	03	00	Material de consumo	303	Saúde/Percentual próprio	414
33	39	03	00	Material de consumo	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	28573
Saúde Mental – 2087							
33	39	03	00	Material de consumo	303	Saúde/Percentual próprio	422
Assistência Farmacêutica – 2085							
33	39	03	00	Material de consumo	303	Saúde/Percentual próprio	431
Vigilância Sanitária – 2091							
33	39	03	00	Material de consumo	303	Saúde/Percentual próprio	441
Vigilância Epidemiológica – 2092							
33	39	03	00	Material de consumo	303	Saúde/Percentual próprio	453

4. Da vigência do registro de preços e da fiscalização

4.1 O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura da ata de registro de preços.

4.2 O fiscal da ata de registro preços será o servidor **Fernando Silva Ruivo**, cargo: Diretor de Tecnologia da Informação, portador do CPF: 037.067.179-13 e RG: 8956015-2, e-mail: dti@apucarana.pr.gov.br, telefone: (43) 3162-4244.

4.3 Será o Gestor o servidor **André Gustavo Burin**, cargo: Superintendente de Tecnologia da Informação, portador CPF: 075.586.059-46 e RG: 9.973.628-3, e-mail: andre.burin@apucarana.pr.gov.br, telefone: (43) 3162-4244.

Cláusula quinta: das penalidades

5.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste registro, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - a contratada ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso xiv do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata de registro de preços e das demais cominações legais.

§ 1º - as sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - a multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo contratante ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - a critério do contratante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o

atraso na execução do objeto for devidamente justificado pela contratada, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

5.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal nº 8.078 de 11/09/90;

5.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

Cláusula sexta: da inexecução e da rescisão

6.1 A inexecução total ou parcial da presente ata ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - são motivos para a rescisão do presente registro de preços:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida nesta ata;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do registro de preços;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o registro;

VIII - a supressão, por parte desta autarquia, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do registro de preços além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da ata de registro de preços;

XII – descumprimento do disposto no inciso v do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - a rescisão do registro de preços poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos i a vii e xi do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos vii a xi do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do registro até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

6.2 A ata de registro de preços poderá ser rescindida, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência do fornecimento dos bens registrados, recebendo a empresa o valor da correspondente quantidade de bens fornecidos.

6.3 Se a empresa transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente instrumento contratual, sem prévia e expressa autorização do contratante, bem como se o fornecimento dos bens não atender às especificações e disposições contratadas.

6.4 Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá a autarquia suspender a ata de registro de preços por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à empresa.

Cláusula sétima: da publicação

7.1 O extrato da presente ata de registro de preços será publicado no periódico oficial do município, jornal local, pela **Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana**, em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da lei nº 8.666/93 e instrução normativa nº 37/2009 de 19/11/2009.

Cláusula oitava: das partes

8.1 E, por estarem justas e registradas, assinam as partes a presente ata, em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta a todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Cláusula nona: do foro

9.1 As partes elegem o foro da comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Município de Apucarana, 28 de novembro de 2022.

DIEGO PEREZ

ALVAREZ:04854554983

Assinado de forma digital
por DIEGO PEREZ
ALVAREZ:04854554983
Dados: 2023.01.10 17:33:33
-03'00'

**Autarquia Municipal de
Saúde**

Emidio Alberto Bachiega

Licitec Tecnologia Eireli

Diego Perez Alvarez

André Gustavo Burin
Gestor da ata

Fernando Silva Ruivo
Fiscal da ata